



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Diretoria de Administração e Finanças - IPERON-DAF

Ofício nº 139/2026/IPERON-DAF

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Ao Excelentíssimo Senhor

Marcos José Rocha dos Santos

Governador do Estado de Rondônia

Presidente do Conselho Superior Previdenciário

Com cópia

Deputado Alex Redano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Desembargador Alexandre Miguel

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Alexandre Jésus de Queiroz Santiago

Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia

Victor Hugo de Souza Lima

Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Franco Maegaki Ono

Presidente do Conselho de Administração do Iperon

Wilson Gomes de Souza

Presidente do Conselho Fiscal do Iperon

Lucas Curcio Vieira

Presidente do Comitê de Investimentos do Iperon

Assunto: **Esclarecimentos relacionados ao pedido de credenciamento do Banco Master.**

Excelentíssimos Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para prestar **esclarecimentos** acerca da divulgação de informações veiculadas recentemente em sites e redes sociais, nas quais se atribui, de forma equivocada, a este Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon) a suposta celebração de convênio com o **Banco Master (CNPJ 33.923.798/0001-00)**, fato que não encontra qualquer respaldo na realidade administrativa ou jurídica deste Instituto.

As informações divulgadas têm como fundamento a **minuta do Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Instituição** (id. 0044930437), elaborada ao final do **exercício de 2023, a qual não possui o condão de autorizar a realização de aplicações financeiras com recursos previdenciários administrados pelo Iperon**, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, considerando que não consta a assinatura de qualquer membro da Diretoria Executiva, circunstância que, por si só, demonstra se tratar de documento que não produz efeitos jurídicos. Vejamos:

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos. A sua assinatura não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

Ao firmar a assinatura abaixo, os responsáveis pelo credenciamento atestam que revisaram as informações contidas neste documento e que julgam a instituição como apta a receber recursos do RPPS.

| NOME | CARGO | CPF | ASSINATURA |
|------------------------------|-------------------------------------|----------------|------------|
| TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA | Presidente do IPERON | 816.077.502-44 | |
| DELNER DO CARMO AZEVEDO | Diretor de Administração e Finanças | 962.647.722-91 | |
| FELIPE ATAÍDE DE ALBUQUERQUE | Coordenador de Investimentos | 053.448.564-23 | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, nos autos do **Processo SEI n. 0016.001652/2023-97**, a Coordenadoria de Investimentos, em conjunto com a consultoria contratada por este Instituto, procedeu com a **avaliação documental** e a **análise de aptidão prévia** para o credenciamento solicitado pelo **Banco Master (CNPJ 33.923.798/0001-00)**, bem como expediu a **minuta do Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Instituição** a ser **submetida** à deliberação dos órgãos colegiados competentes, cujo atestado das informações inseridas foi assinado pelo coordenador de investimentos e validado pelos responsáveis da instituição financeira interessada (id. 0044930462), **segundo-se o fluxo procedural** estabelecido no item 5.1 do **Manual de Investimentos** vigente, vejamos:

5.2 - Processo de Credenciamento

(...)

COORDENADORIA DE INVESTIMENTOS

A Cooinvest pode dar origem de acordo com seu interesse ou receber as solicitações das instituições financeiras para inclusão de um novo credenciamento, ainda que tal credenciamento não configure obrigação de investimento. Após a originação do credenciamento, a Coordenação de Investimentos analisa e encaminha o dossiê de credenciamento à consultoria, a qual verificará a adequação aos parâmetros para o aceite de credenciamento dispostos na Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021. Deste modo a Cooinvest procederá à avaliação documental concomitantemente à Consultoria que também realizará a análise de aptidão para credenciamento em consonância com procedimentos exigidos pelo Ministério da Previdência. Conforme mencionado anteriormente, a análise da nova Instituição deverá contemplar, dentre outros, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Após esse processo, a coordenadoria gera o termo de credenciamento, que será assinado pelo próprio coordenador de investimentos e pelo(a) responsável pela instituição financeira e/ou veículo de investimento. O termo devidamente assinado retorna para a Cooinvest que o enviará para a aprovação do comitê de investimento, após aprovação o termo segue para a autorização da Diretoria Executiva e depois para a homologação do conselho de administração. Por fim, o termo recebe a assinatura da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF e posteriormente do(a) Presidente(a) do Instituto de Previdência e retorna para a Cooinvest que dá a sua devida publicação e encerra o processo de credenciamento. (grifou-se)

Em seguida, houve a instauração do **Processo SEI n. 0016.000282/2024-51**, no qual o pedido formulado pelo **Banco Master (CNPJ 33.923.798/0001-00)** foi devidamente submetido para **análise e deliberação** do Comitê de Investimentos, por intermédio do **Despacho IPERON-COINVEST** (id. 0045291369), datado de **18 de janeiro de 2024**, o que motivou o então presidente do referido órgão colegiado a exarar o **Despacho IPERON-CIPERON** (id. 0045455898), convidando os demais membros, bem como o representante da Coordenadoria de Investimentos, a participarem da **reunião por videoconferência, realizada com os representantes da instituição financeira interessada no dia 6 de fevereiro de 2024**, com o escopo de subsidiar a futura **tomada de decisão** quanto ao pedido de credenciamento. Vejamos:

DESPACHO

De: IPERON-COONVEST

Para: IPERON-CIPERON, IPERON-DIREX e IPERON- CAD

Processo Nº: 0016.000282/2024-51

Assunto: Credenciamento Banco Master S/A

Prezados,

Considerando as disposições previstas na resolução CMN nº 4.963/21, em seu inciso VI, §1º, art. 1º, e nos itens 5.1 e 5.2 do novo Manual de Investimentos da COOINVEST [0045286493](#), o qual prevê o fluxo administrativo para credenciamento de instituições financeiras conforme a Lei Complementar 1.100/21, encaminhamos os autos para as seguintes providências:

- CIPERON – aprovação;
- DIREX – autorização;
- CAD – homologação.

Após as ações supramencionadas, deve-se disponibilizar o Termo de Credenciamento Banco Master S/A ([0045285008](#)) para assinatura do Diretor de Administração e Finanças (DAF) e do Presidente do Iperon.

Atenciosamente.

FELIPE ATAIDE DE ALBUQUERQUE

Coordenador de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ataide de Albuquerque, Coordenador(a)**, em 18/01/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

DESPACHO

De: IPERON-CIPERON

Para: IPERON-CIPERON

IPERON-COONVEST

Processo Nº: 0016.000282/2024-51

Assunto: Videoconferência para apresentação do Banco Master.

Senhores membros do Comitê e da Coordenação de Investimentos,

Em atenção ao despacho de id.[0045291369](#), emitido pela Coordenadoria de Investimentos do Iperon - COOINVEST, por intermédio do qual **solicita** o credenciamento do Banco Master, gostaria de **comunicar-lhes** sobre o convite para uma videoconferência, na qual será apresentado o Banco Master. O evento está programado para o dia **06/02/2023, às 15:00h**, por meio da plataforma **Microsoft Teams**, conforme o e-mail anexo de id. [0045662680](#) encaminhado pela Sra. Paula Gomes Voguinha.

Destaco a importância da participação de todos, pois este contato com o banco é crucial e indispensável para futuras tomadas de decisão.

Conto com a compreensão e participação de todos.

Atenciosamente,

Raiclin Lima da Silva

Presidente do Comitê de Investimentos do Iperon



Documento assinado eletronicamente por **RAICLIN LIMA DA SILVA, Presidente**, em 02/02/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Apesar de não constar expedientes posteriores registrados nos autos por parte da gestão anterior do Comitê de Investimentos, a solicitação não chegou a ser inserida em pauta de deliberação daquele órgão, pois foi constatado, após a reunião realizada, que a referida instituição financeira não constava nas listas exaustivas divulgadas pelo Ministério da Previdência Social em **13 de junho de 2023** (id. 68003452) e em **6 de maio de 2024** (id. 68004839), que tratam das instituições que atendem as condições estabelecidas pela Resolução CMN n. 4.963/2021, considerando informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil.

Com isso, salienta-se que a assinatura do Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Instituição pelo Presidente do Instituto e pelo Diretor de Administração e Finanças do Iperon - **o que não ocorreu no caso em análise** - constitui o ato final e conclusivo do procedimento de credenciamento, **somente sendo admitida após o regular cumprimento de todas as etapas previstas no Manual de Investimentos vigente** (id. 0045286493), compreendendo a análise técnica pela Coordenadoria de Investimentos e a deliberação dos órgãos colegiados competentes, de modo que a ausência dessas deliberações **impede a formalização do termo e afasta qualquer possibilidade de produção de efeitos administrativos ou jurídicos**.

No exercício de 2025, houve a instauração do Processo SEI n. 0016.004400/2025-81 para análise do novo pedido de credenciamento formalmente solicitado pelo Banco Master (CNPJ 33.923.798/0001-00) e pela Master Corretora (CNPJ 33.886.862/0001-12) no e-mail encaminhado ao Iperon (id. 0062109088), oportunidade em que a Coordenadoria de Investimentos (Cooinvest) exarou a Informação n. 32/2025/IPERON-COONVEST (id. 0062049595) e a Informação n. 33/2025/IPERON-

COOINVEST (id. 0062080013), em observância do fluxo processual estabelecido no Manual de Investimentos (id. 0062006898), manifestando-se pelo **indeferimento do pedido de credenciamento**. Vejamos:

4. DA CONCLUSÃO

Por conseguinte, considerando as análises exaradas no Termo de Análise [0062026906](#) e neste expediente, a Cooinvest conclui que o Banco Master, inscrito sob o CNPJ nº 033.923.798/0001-00, na **qualidade de distribuidor e emissor, não atendeu ao critério objetivo estabelecido pela RESOLUÇÃO N. 26/2025/IPERON-DIREX** (sei id. [0062049280](#)), que exige que instituições emissoras de ativos de renda fixa estejam classificadas nos segmentos **S1 ou S2**. Da mesma forma, a instituição **não cumpre o disposto no item 13.2.1.1, alínea "c", da Política de Investimentos vigente**. No tocante aos **critérios subjetivos**, a consultoria de investimentos SMI destaca que o Banco Master apresenta **"elevado risco reputacional, o que desaconselha um relacionamento seguro"**. Além disso, o Banco Master encontra-se atualmente em processo de fusão com o Banco BRB (Banco de Brasília) restando prejudicada qualquer análise definitiva sobre a solvência do Banco Master para fins de aferição do cumprimento de seus passivos. Portanto, a Cooinvest se manifesta **de forma desfavorável** ao seu credenciamento.

FELIPE ATAIDE DE ALBUQUERQUE
Coordenador de Investimentos - IPERON



Documento assinado eletronicamente por Felipe Ataide de Albuquerque, Coordenador(a) de Investimentos, em 10/07/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

4. DA CONCLUSÃO

Considerando que a **Master Corretora integra o mesmo conglomerado do Banco Master**, cuja análise de credenciamento foi objeto da Informação nº 32 (sei id. [0062049595](#)), e que se encontra atualmente em processo de fusão com o Banco BRB, situação que impõe **incertezas quanto à sua solvência, estrutura de capital e risco reputacional**, entende-se que tais fatores **impactam diretamente a avaliação de conformidade da Corretora** para fins de credenciamento.

Adicionalmente, a Master Corretora figura como **distribuidora de fundos envolvidos em controvérsias no mercado nacional**, conforme apontado no Termo de Análise da consultoria de investimentos SMI (sei id. [0062079864](#)).

À luz dos princípios de **prudência, segurança e proteção do interesse público** que regem a gestão dos recursos do RPPS, bem como dos critérios estabelecidos na **Política de Investimentos 2025 do Iperon** (sei id. [0062078538](#)), especialmente o item **13.2.1.1, alínea "c"**, que exige **solidez patrimonial, capitalização adequada e rating que ateste a confiabilidade institucional**, conclui-se que **não estão presentes os elementos necessários à aprovação do credenciamento**.

Diante disso, e considerando o vínculo societário com o Banco Master e o cenário de instabilidade que o permeia, esta **Coordenadoria de Investimentos manifesta-se de forma desfavorável ao credenciamento da Master Corretora**, inscrita sob o CNPJ nº 33.886.862/0001-12, **na qualidade de Administrador; Gestor; Distribuidor; Custodiante junto ao Iperon**.

FELIPE ATAIDE DE ALBUQUERQUE
Coordenador de Investimentos - IPERON



Documento assinado eletronicamente por Felipe Ataide de Albuquerque, Coordenador(a) de Investimentos, em 10/07/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Observa-se que a manifestação da unidade técnica indicou expressamente que as referidas instituições não atendiam aos critérios mínimos exigidos para o credenciamento, especialmente quanto às suas respectivas classificações prudenciais junto ao Banco Central, ao atendimento às regras da Política de Investimentos vigente e à exposição a risco reputacional incompatível com a natureza dos recursos previdenciários administrados pelo Instituto.

Ato contínuo, o pedido de credenciamento foi submetido à apreciação do Comitê de Investimentos do Iperon, que, durante a **7ª Reunião Ordinária de 2025** (id. 0064058293), deliberou pelo **indeferimento do credenciamento solicitado**, nos termos do Relatório e Voto do Relator **Danilo Augusto Kanthack Paccini** (id. 0062472217) e do Relator **Matheus Carvalho Dantas** (id. 0062466242), **vedando** qualquer relação institucional ou operacional com o Banco Master e Master Corretora.

5) Apresentação dos relatórios de credenciamento;

Deliberação: Fica deliberado, por unanimidade, o indeferimento do pedido de credenciamento da Corretora Master CCTVM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.886.862/0001-12, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, nos termos do voto do Relator, Membro do Comitê Danilo Augusto Kanthack Paccini (id: [0062472217](#)).

Fica deliberado, por unanimidade, o indeferimento do pedido de credenciamento do Banco Master S/A, inscrito no CNPJ 33.923.798/0001-00, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, nos termos do voto do Relator, Membro do Comitê Matheus Carvalho Dantas (id:[0062466242](#))

Dessa forma, resta evidenciado que a informação divulgada é **manifestamente inverídica e destituída de qualquer respaldo fático ou jurídico**, **considerando que não existe qualquer convênio, contrato, ajuste ou qualquer espécie de vínculo institucional firmado entre o Iperon e o Banco Master, não havendo, portanto, qualquer relação, direta ou indireta, com a referida instituição financeira**.

Nesse contexto, o modelo de governança institucional adotado pela atual gestão do Iperon funcionou de forma **adequada e eficaz**, **assegurando a atuação técnica, independente e colegiada das instâncias competentes**, o que resultou no

indeferimento do pedido de credenciamento das referidas instituições financeiras, impedindo, assim, que viessem a ser **habilitadas** para receber ou intermediar investimentos com recursos previdenciários administrados por este Instituto.

Ademais, cumpre esclarecer que as Políticas de Investimentos do Iperon, referentes aos exercícios de 2024 e 2025, **vedam expressamente a aquisição de Letras Financeiras emitidas por instituições financeiras enquadradas no segmento S3**, classificação na qual o Banco Master se encontra inserido, de modo que, ainda que o procedimento de credenciamento tivesse avançado, **a realização de investimentos nesse tipo de ativo já se encontraria obstada pelas normas internas vigentes do Instituto.**

Portanto, a divulgação de informações acerca de supostos investimentos do Iperon na referida instituição evidencia não apenas o desconhecimento acerca das regras e da estrutura de Governança do Iperon, como também a ausência de capacidade técnica para a correta compreensão do tema, revelando, ainda, interesse direto na propagação de notícias dissociadas da realidade fática.

Ressalte-se, ainda, que a solidez do **modelo de governança** adotado pelo Iperon tem sido **reconhecida em âmbito nacional**, conforme evidenciado pelas premiações recentemente concedidas pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (Abipem), ocasião em que este Instituto obteve o **2º lugar** nas categorias Governança Previdenciária e Investimentos, bem como o **3º lugar** na categoria Responsabilidade Previdenciária, **resultados que refletem a aderência às boas práticas de gestão, controle e responsabilidade na administração dos recursos previdenciários.**

É importante destacar que o credenciamento constitui **procedimento de controle** destinado à formalizar a relação entre a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a instituição financeira credenciada, tendo por finalidade comprovar o atendimento às **condições de habilitação e a aptidão** necessárias para intermediar e receber aplicações de recursos do regime previdenciário.

O Conselho Monetário Nacional (CMN), em seu artigo 1º, § 1º, inciso VI, da Resolução n. 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que disciplina as **aplicações dos recursos** dos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dispõe expressamente:

"Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do RPPS devem:

(...)

VI - desde que observado o disposto no art. 21, § 2º, realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação:

a) do gestor e do administrador dos fundos de investimento;

b) da instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;

c) da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e

d) do custodiante; e

VII - identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerenciar os riscos, custos e o retorno esperado dos investimentos. " (grifou-se)

Ressalte-se que essa exigência já se encontrava **prevista** na Resolução CMN n. 4.693, de 25 de novembro de 2021, em seu art. 1º, § 1º, inciso VI, **a qual se encontrava vigente** à época do pedido de credenciamento formulado pelo Banco Master junto ao Iperon. Vejamos:

Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

(...)

VI - realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV. (grifou-se)

No mesmo sentido, o artigo 103, §§ 1º e 3º, da Portaria MTP n. 1.467/2022 estabelecem a **obrigatoriedade** de credenciamento prévio das instituições que recebam ou administrem recursos do RPPS, **bem como os requisitos necessários a serem observados pela sua respectiva unidade gestora**, senão vejamos:

"Art. 103. A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.

§ 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

(...)

§ 3º Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS.

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades." (grifou-se)

Observa-se que os **parâmetros** para o credenciamento das instituições **deverão contemplar**, entre outros, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

No âmbito estadual, a Lei Complementar n. 1.100/2021 reforça essa exigência em seu artigo 74, § 1º, o qual dispõe que as aplicações financeiras dos recursos do Iperon somente poderão ser realizadas por intermédio de **instituições especializadas, previamente credenciadas para esse fim**, condicionadas ainda à **autorização** da Diretoria Executiva e **homologação** pelo Conselho de Administração:

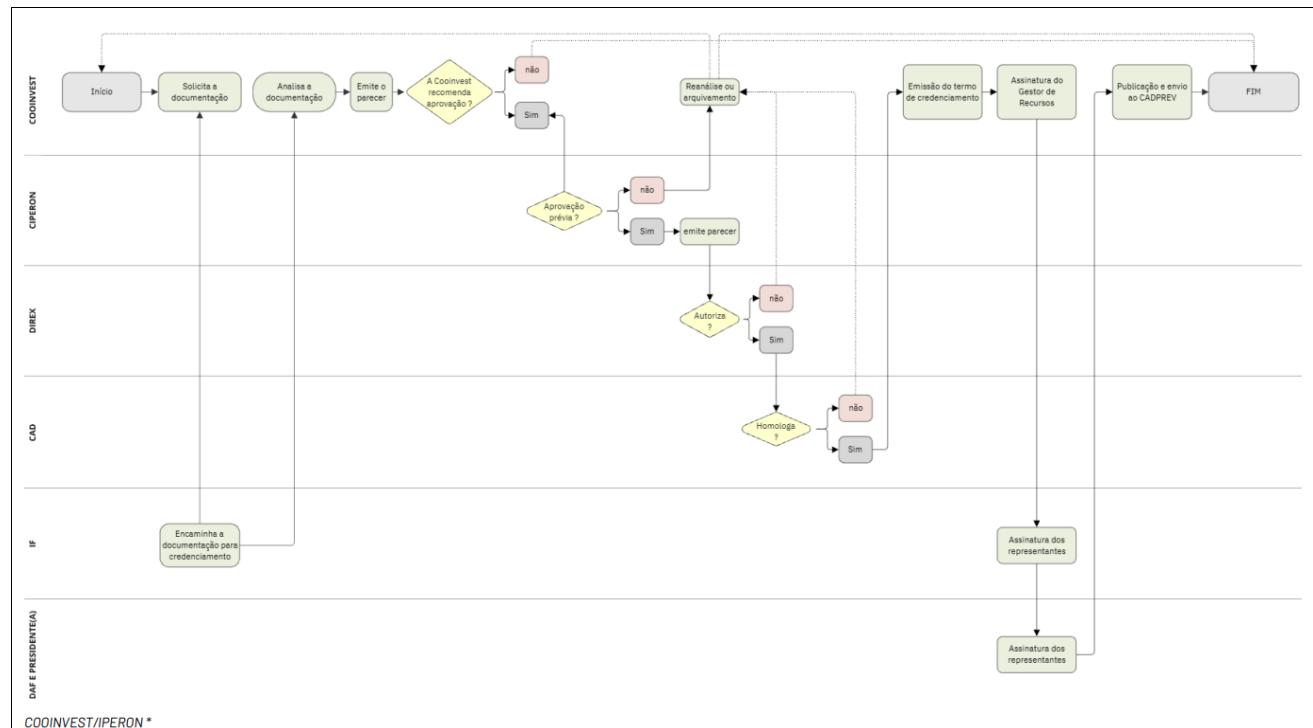
Art. 74. O patrimônio do IPERON não poderá ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei Complementar, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções legais.

§ 1º As aplicações financeiras dos recursos do IPERON serão realizadas por intermédio de instituições especializadas, credenciadas para este fim, desde que autorizadas pela Diretoria Executiva do IPERON e homologadas pelo Conselho de Administração. (grifou-se)

A exigência reforça o caráter de **controle e segurança** do processo de investimento, assegurando que apenas entidades habilitadas, com **capacidade técnica e regularidade jurídica**, possam intermediar e custodiar os recursos previdenciários, em conformidade com as diretrizes da Política de Investimentos do Instituto e as normas emanadas do CMN e do Ministério da Previdência Social.

Vale destacar que o procedimento de credenciamento de instituições financeiras junto ao Iperon foi devidamente **regulamentado** pela atual gestão do Instituto, por intermédio do **Manual de Investimentos** (id. 0062006898), com o objetivo de assegurar que os pedidos apresentados pelas instituições interessadas sejam previamente submetidos à apreciação e deliberação dos órgãos colegiados competentes, em estrita observância às diretrizes da Política de Investimentos e ao fluxo decisório estabelecido, somente se admitindo a assinatura do Termo de Credenciamento após o regular cumprimento dessas etapas.

Nesse sentido, o modelo procedural instituído pela atual gestão estabelece um **fluxo decisório estruturado e escalonado** (item 5 do Manual de Investimentos), no qual: (i) o pedido de credenciamento é inicialmente **formalizado** pela instituição interessada; (ii) **submetido** à análise técnica da Coordenadoria de Investimentos; (iii) **apreciado** pelo Comitê de Investimentos quanto ao deferimento ou indeferimento; (iv) **encaminhado** à Diretoria Executiva para autorização; e (v) **homologação final** pelo Conselho de Administração do Iperon. Vejamos:



Por oportuno, registra-se que, no âmbito do Iperon, **encontram-se devidamente credenciadas** as instituições

financeiras que atenderam **integralmente** aos requisitos legais, técnicos e prudenciais estabelecidos na legislação vigente, conforme relação discriminada na tabela a seguir, a qual consolida as instituições **atualmente** habilitadas a intermediar, administrar, gerir ou custodiar as aplicações dos recursos previdenciários deste Instituto.

| INSTITUIÇÃO | CNPJ | PROCESSO |
|---|--------------------|---------------------|
| Mongeral Aegon Investimentos Ltda | 16.500.294/0001-50 | 0016.000421/2024-47 |
| Banco Santander Brasil S.A | 90.400.888/0001-42 | 0016.000700/2024-19 |
| S3 Caceis Brasil DTVM S.A | 62.318.407/0001-19 | 0016.000700/2024-19 |
| Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda | 10.231.177/0001-52 | 0016.000700/2024-19 |
| Grid AAI - Icatu | 17.203.539/0001-40 | 0016.000922/2024-23 |
| Grid AAI - Occam | 17.203.539/0001-40 | 0016.000922/2024-23 |
| Grid AAI - Plural | 17.203.539/0001-40 | 0016.000922/2024-23 |
| Finacap Investimentos Ltda | 01.294.929/0001-33 | 0016.002140/2024-29 |
| Banco do Brasil S.A. | 00.000.000/0001-91 | 0016.004238/2024-11 |
| BB Gestão DTVM S.A. | 30.822.936/0001-69 | 0016.004238/2024-11 |
| Caixa DTVM S.A | 42.040.639/0001-40 | 0016.004244/2024-78 |
| Caixa Econômica Federal | 00.360.305/0001-04 | 0016.004244/2024-78 |
| Itaú Unibanco S.A | 60.701.190/0001-04 | 0016.004275/2024-29 |
| Banco Safra S.A | 58.160.789/0001-28 | 0016.001652/2023-97 |
| AZ Quest Investimentos Ltda | 04.506.394/0001-05 | 0016.004332/2024-70 |
| Privatiza AAI | 00.840.515/0001-08 | 0016.001709/2024-39 |
| Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda | 11.079.478/0001-75 | 0016.003596/2025-97 |
| Performe AAI Ltda | 10.819.611/0001-10 | 0016.003608/2025-83 |
| XP Investimentos CTVM S.A | 02.332.886/0001-04 | 0016.003612/2025-41 |
| Intrag DTVM Ltda | 62.418.140/0001-31 | 0016.003615/2025-85 |
| Kinea Investimentos Ltda | 08.604.187/0001-44 | 0016.003619/2025-63 |
| Kinea Private Equity Investimentos S/A | 04.661.817/0001-61 | 0016.003619/2025-63 |
| Banco BTG Pactual S/A | 30.306.294/0001-45 | 0016.003624/2025-76 |
| BTG Pactual AM S.A. | 29.650.082/0001-00 | 0016.003624/2025-76 |
| BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda | 09.631.542/0001-37 | 0016.003624/2025-76 |
| BTG Pactual SF DTVM S.A | 59.281.253/0001-23 | 0016.003624/2025-76 |
| Banco Bradesco S.A | 60.746.948/0001-12 | 0016.004266/2024-38 |
| Constância Investimentos Ltda | 10.626.543/0001-72 | 0016.004309/2024-85 |
| Safra Wealth DTVM Ltda | 01.638.542/0001-57 | 0016.004350/2025-32 |
| Claritas Administração de Recursos Ltda | 03.987.891/0001-00 | 0016.004318/2024-76 |
| Inter Asset Gestão de Recursos Ltda | 05.585.083/0001-41 | 0016.004333/2025-03 |
| Inter DTVM Ltda | 18.945.670/0001-46 | 0016.004333/2025-03 |
| Bayes Capital Management Investimentos Ltda | 36.174.602/0001-02 | 0016.004428/2024-38 |

Dessa forma, resta demonstrado que o Iperon observa rigorosamente as normas legais, regulamentares e internas que regem a gestão dos recursos previdenciários, adotando práticas de governança, controle e gestão de riscos compatíveis com a natureza pública e sensível dos recursos administrados, **inexistindo qualquer vínculo institucional, contratual ou operacional com o Banco Master, bem como qualquer prejuízo ao patrimônio previdenciário sob sua responsabilidade.**

Aproveita-se a oportunidade para apresentar os **avanços promovidos pela atual gestão do Iperon** na área de investimentos, tais como fortalecimento institucional da Coordenadoria de Investimentos, no aprimoramento do arcabouço normativo e procedimental e na consolidação de práticas de governança, controle e gestão de riscos compatíveis com a natureza e a relevância dos recursos previdenciários administrados pelo Instituto.

Nesse contexto, expõem-se, nos itens a seguir, os **principais aspectos** relacionados à estruturação da carteira de investimentos e ao desempenho patrimonial do Iperon, de modo a evidenciar a aderência das estratégias adotadas aos objetivos atuariais e à sustentabilidade do regime previdenciário.

1. DOS AVANÇOS IMPLEMENTADOS PELA ATUAL GESTÃO NA COORDENADORIA DE INVESTIMENTOS

A atual gestão promoveu avanços significativos na Coordenadoria de Investimentos, adotando-se medidas estruturantes voltadas ao fortalecimento institucional da área, com a formação de equipe multidisciplinar composta por **5 (cinco) profissionais** detentores de **certificações em gestão de investimentos**, assegurando maior qualificação técnica, independência analítica e robustez nas avaliações de risco, solvência e aderência às diretrizes da Política de Investimentos.

Paralelamente, a atual gestão também promoveu significativo avanço no arcabouço normativo e procedimental com a edição da **Resolução n. 34/2025/IPERON-DIREX** (id. 0065816032), que trata dos processos de investimentos do Instituto, e da **Resolução n. 26/2025/IPERON-DIREX** (id. 0059664352), contendo a regulamentação complementar dos processos de credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimento.

Além disso, foi realizado o **aperfeiçoamento da Política de Investimentos** e a **elaboração de manuais técnicos**, bem como suas respectivas atualizações anuais, dentre os quais se destacam o [Manual de Investimentos](#), o [Manual de Aquisição Direta de Títulos Públicos](#) e o [Manual de Aquisição Direta de Títulos Privados](#), instrumentos que passaram a disciplinar, de forma

detalhada e padronizada, os procedimentos operacionais, as responsabilidades institucionais e os critérios técnicos aplicáveis às decisões de investimento, conferindo maior segurança jurídica, transparência e previsibilidade ao processo decisório. Vejamos:

| Objeto | Aprovação DIREX | Processo SEI |
|--|---|---------------------|
| Manual de Investimentos | Ata da 5ª Reunião Extraordinária de 2025 (id. 0060557800) | 0016.002851/2025-84 |
| Regulamento Complementar de Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos | Ata da 12ª Reunião Ordinária de 2024 (id. 0056085950) | 0016.003861/2024-56 |
| Manual de Aquisição Direta de Títulos Públicos | Ata da 4ª Reunião Extraordinária de 2024 (id. 0050060295) | 0016.002843/2024-57 |
| Manual de Aquisição Direta de Títulos Privados | Ata da 6ª Reunião Extraordinária de 2024 (id. 0054252530) | 0016.004323/2024-89 |

Ademais, foram institucionalizadas **rotinas permanentes** de produção de estudos técnicos prévios, relatórios periódicos e diligências especializadas, abrangendo análises de alocação de ativos, avaliação de crédito, monitoramento de lastros, estudos de impacto na solvência financeira e acompanhamento do desempenho da carteira, assegurando que as deliberações dos órgãos colegiados competentes estejam sempre fundamentadas em evidências técnicas e critérios objetivos.

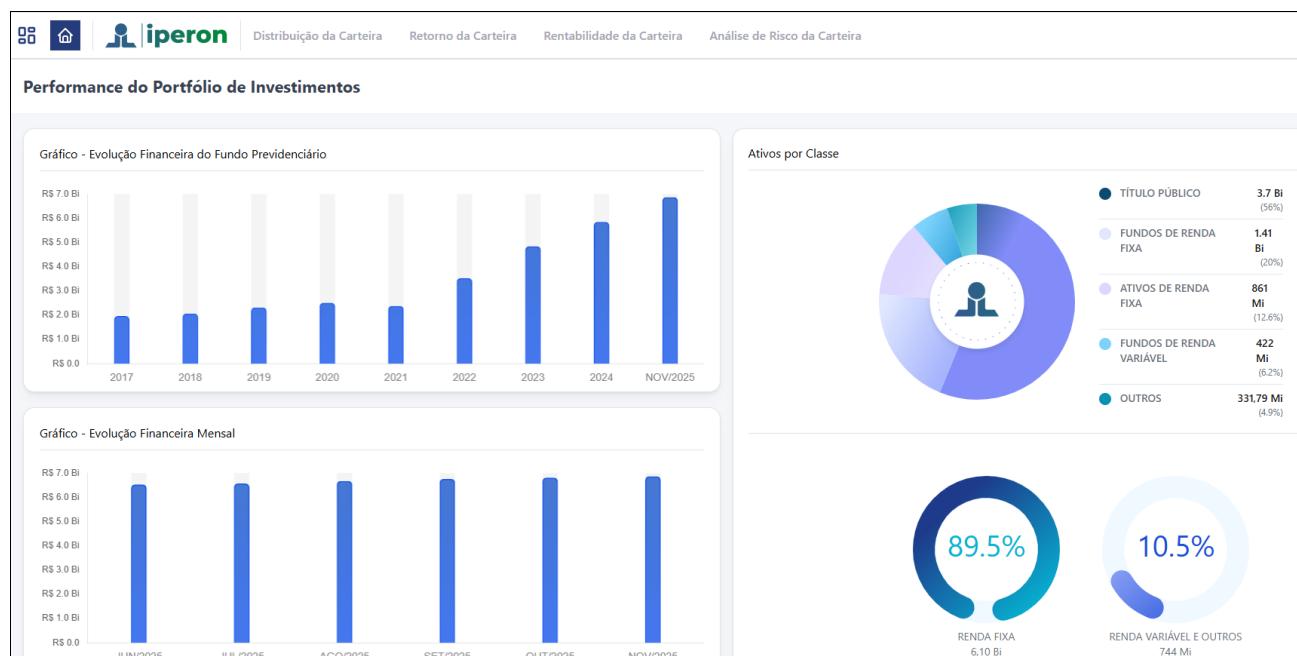
Por oportuno, também se faz necessário destacar que, antes mesmo da publicação da Resolução CMN n. 5.272, de 18 de dezembro de 2025, a qual decorreu de aperfeiçoamentos regulatórios motivados por eventos relevantes no sistema financeiro nacional, a atual gestão do Iperon já vinha adotando práticas prudenciais e medidas restritivas voltadas à mitigação de riscos e ao fortalecimento dos controles na gestão dos investimentos, evidenciando postura proativa, preventiva e orientada à redução de riscos futuros e à preservação da solidez do patrimônio previdenciário administrado.

Nesse contexto, a diretriz posteriormente consolidada no art. 21, § 10, da referida Resolução^[11], que condiciona as operações com recursos dos RPPS à atuação direta de instituições financeiras com estrutura própria, sem intermediação por prepostos, já se encontrava em debate e em **processo de implementação** no âmbito do Instituto, conforme registrado no Processo SEI n. 0016.005725/2024-09, ocasião em que a Gabinete da Presidência, por intermédio da **Decisão n. 2222/2024/IPERON-PRES** (id. 0054598601), deliberou pela **suspensão temporária** de aportes realizados por intermédio de Agentes Autônomos de Investimentos, bem como a priorização do **relacionamento direto** com instituições financeiras com distribuição própria.

Além disso, a exigência de que as aplicações dos RPPS sejam realizadas **exclusivamente** por meio de fundos administrados ou geridos por instituições financeiras bancárias enquadradas nos **segmentos de regulação prudencial S1 ou S2** do Banco Central do Brasil já havia sido incorporada de **forma antecipada** pela gestão do Iperon, considerando que, desde o exercício de 2024, a Política de Investimentos passou a limitar a aquisição de Letras Financeiras a instituições enquadradas nesses segmentos.

Nesse contexto, verifica-se que as políticas adotadas pelo Iperon **não apenas se alinharam, como também anteciparam e, em determinados aspectos, superaram as exigências normativas supervenientes**, demonstrando atuação institucional orientada por critérios técnicos objetivos, prudência regulatória e permanente preocupação com a solidez, a segurança e a sustentabilidade da carteira de investimentos do Instituto.

No campo da infraestrutura e do monitoramento, a Coordenadoria de Investimentos passou a dispor de **ferramentas tecnológicas** específicas para o acompanhamento em tempo real do mercado financeiro, bem como da implementação de **dashboard financeiro**, desenvolvidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), que assegura a rastreabilidade das aplicações, possibilitando maior transparência, controle e tempestividade na identificação de riscos e oportunidades, além do acompanhamento rigoroso da aderência da carteira à meta atuarial.



Como resultado desse conjunto de medidas, os avanços institucionais implementados pela atual gestão refletiram-se diretamente na **melhoria da relação risco-retorno** da carteira de investimentos, com superação consistente da meta atuarial e redução significativa dos indicadores de risco, evidenciando que a profissionalização da Coordenadoria de Investimentos contribuiu de forma decisiva para a segurança, a sustentabilidade e a proteção do patrimônio previdenciário sob a responsabilidade do Iperon.

2. DO PATRIMÔNIO FINANCEIRO E DA DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO IPERON

Conforme se extrai do Relatório de Gestão de Investimentos referente ao mês de novembro de 2025, devidamente publicado no [Portal da Transparência](#), o **patrimônio total** aplicado na carteira de investimentos do Instituto alcançou o montante de **R\$ 6.856.745.973,99** (seis bilhões, oitocentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), posicionando o Estado de Rondônia entre os oito maiores fundos previdenciários dos RPPS estaduais do Brasil.

Esse expressivo volume patrimonial reflete o **processo contínuo** de aperfeiçoamento da gestão de investimentos, materializado na adoção de estratégias de alocação mais aderentes ao perfil atuarial do regime, na mitigação de riscos e no fortalecimento da capacidade de cumprimento dos compromissos previdenciários ao longo do tempo.

Nos últimos 3 (três) exercícios, a Carteira de Investimentos do Iperon passou por **transformações estruturais** significativas, encontrando-se, atualmente, estruturada para o cumprimento das metas atuariais de curto, médio e longo prazo. A estratégia implementada concentra aproximadamente **68% (sessenta e oito por cento) do portfólio em ativos indexados à inflação**, compreendendo: Títulos Públicos Federais (NTN-B) atrelados ao IPCA e Letras Financeiras (Ativos de Renda Fixa) emitidas por instituições do Segmento S1, também indexadas ao IPCA.

Este posicionamento estratégico assegura que, independentemente das variações e incertezas que possam caracterizar os cenários econômicos futuros, o Instituto já consolidou uma base sólida para o **cumprimento da meta atuarial** sobre aproximadamente **68% (sessenta e oito por cento)** da carteira de investimentos nos próximos exercícios. A taxa média desses títulos, de aproximadamente **IPCA + 6,61% ao ano**, supera significativamente a meta atuarial vigente de **INPC + 5,19% ao ano**, estabelecendo uma margem de segurança robusta que permanece válida mesmo diante de eventuais revisões ascendentes das metas atuariais futuras do Instituto.

A seguir, apresenta-se o **detalhamento** dos investimentos que compõem o portfólio do Instituto:

I) Títulos Públicos Federais (NTN-B)

- Valor Total: R\$ 3,7 bilhões - 55,86% do portfólio.
- Taxa Mínima Contratada: IPCA + 5,82% ao ano
- Taxa Máxima Contratada: IPCA + 7,95% ao ano
- Taxa Média: IPCA + 6,5% ao ano
- Vencimentos: Distribuídos entre 2026 a 2055

II) Fundos de Renda Fixa

- Valor total: R\$ 1,4 bilhões - 20,57% do portfólio
- Vinculação dos ativos: Taxa Selic (Tesouro Selic - Taxa flutuante)
- Gestores dos Fundos: Entidades credenciadas pela CVM e ANBIMA

III) Letras Financeiras (Ativos de Renda Fixa)

- Valor Total Atual: R\$ 861 milhões - 12,56% do portfólio.
- Emissores: Bancos do Segmento S1 (Bradesco, Santander e BTG Pactual)
- Taxa de Remuneração: Entre IPCA + 7,72% e IPCA + 8,32% ao ano
- Indexação: IPCA
- Vencimento: 2030 a 2032.

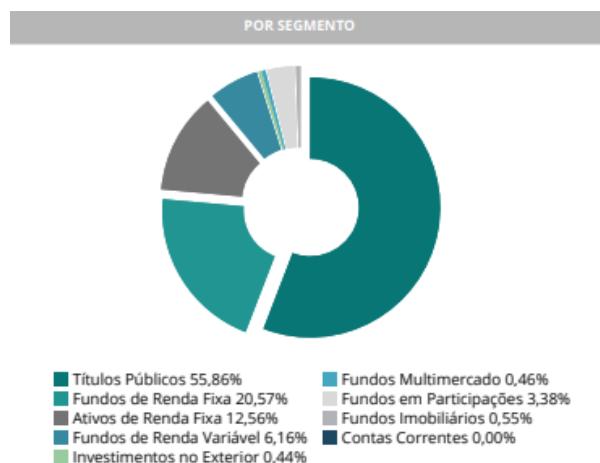
IV) Demais Investimentos

Do total do portfólio do Iperon, **88,9% (oitenta e oito vírgula nove por cento)** da carteira encontram-se aplicados na classe de investimentos em **renda fixa** (NTN-B, Fundos de Renda Fixa e Letras Financeiras), ao passo que os investimentos remanescentes estão distribuídos da seguinte forma:

- Fundos de Renda Variável: 6,16% do portfólio
- Investimentos no Exterior: 0,44% do portfólio

- Fundos Multimercado: 0,46% do portfólio
- Fundos de Investimento em Participações (FIP): 3,38% do portfólio (capital já investido).
- Fundos Imobiliários (FII): 0,55% do portfólio

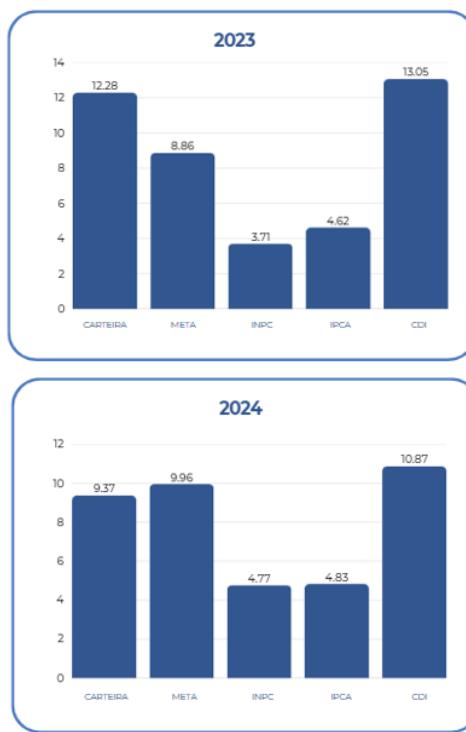
Conforme **detalhado** no gráfico a seguir:

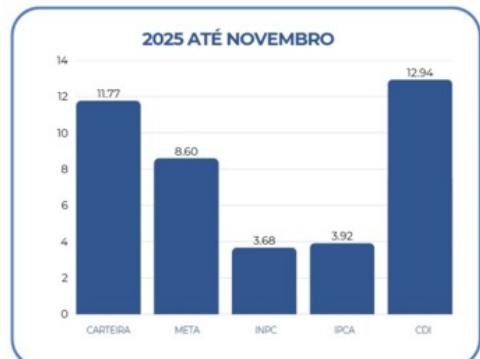


Fonte: Relatório Mensal de Gestão de Investimento Novembro-2025

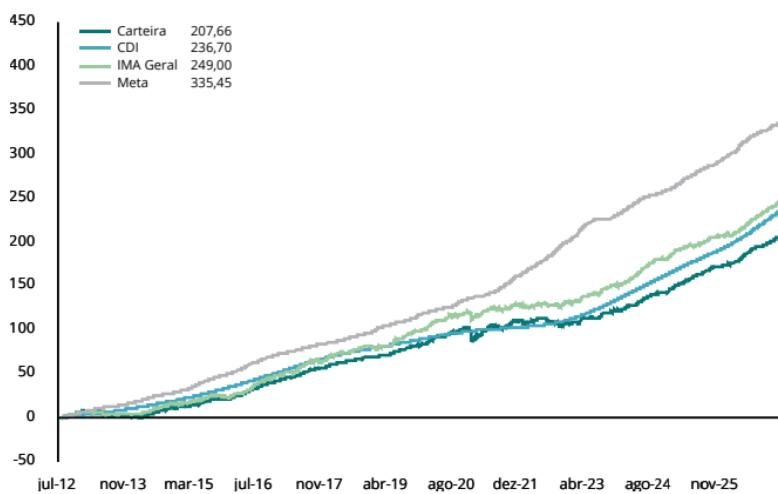
Para evidenciar que a carteira está adequadamente **estruturada para o cumprimento do passivo atuarial**, apresentam-se os dados de rentabilidade referentes aos anos de 2023, 2024 e 2025, bem como o consolidado do período de janeiro de 2023 a novembro de 2025, correspondente à atuação da atual gestão do Iperon, cuja performance regista aproximadamente 7% (sete por cento) acima da meta atuarial acumulada estabelecida, e, na sequência, realiza-se a comparação com o período de 2021 a 2022. Vejamos:

| Período | Rentabilidade da Carteira | Meta Atuarial | Percentual de cumprimento |
|----------------------------|---------------------------|---------------|---------------------------|
| 2023 | 12,28% | 8,86% | 139% |
| 2024 | 9,37% | 9,96% | 94% |
| 2025 | 11,77% | 8,60% | 136,8% |
| Acumulado 2023-2025 | 37,25% | 29,99% | 124,2% |





RENTABILIDADE ACUMULADA DESDE JULHO/2012



No exercício de 2023, a carteira registrou rentabilidade de **12,28%**, superando a meta atuarial de **8,86%**, o que representou **139% do objetivo estabelecido**, enquanto que, no exercício de 2024, a rentabilidade foi de **9,37%**, frente a uma meta de **9,96%**, correspondendo ao cumprimento de **94% da meta atuarial**.

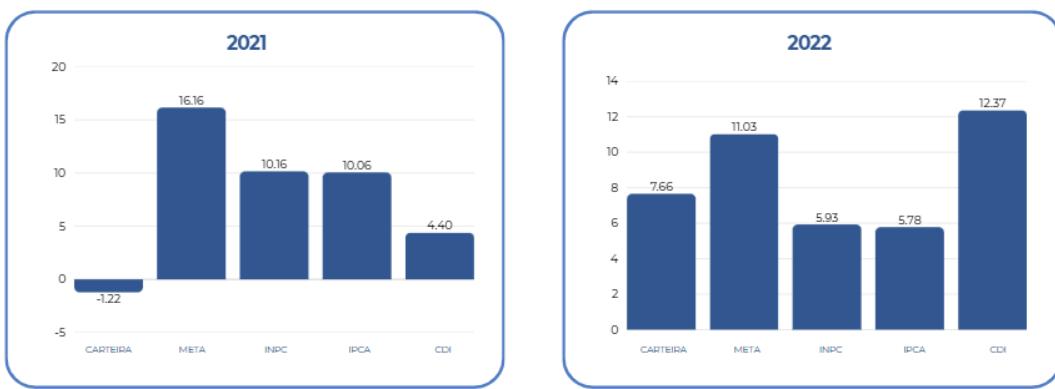
Considerando o acumulado nos exercícios de 2023 e 2024, a carteira obteve rentabilidade de **22,80%**, frente a **19,70% da meta**, resultando em desempenho superior. Em 2025, até o mês de novembro, a carteira apresentava rendimento acumulado de **11,77%**, contra **8,60% da meta atuarial e 12,94% do CDI**.

De forma consolidada, no período de janeiro de 2023 a novembro de 2025, a carteira acumula rentabilidade de **37,25%**, enquanto a meta atuarial foi de **26,56%**, representando um acréscimo próximo de **7 pontos percentuais acima do parâmetro estabelecido**.

Registra-se que o levantamento considera as informações disponíveis até o **mês de novembro de 2025**, uma vez que o **relatório mensal de gestão de investimentos** é disponibilizado pela consultoria contratada com **prazo de até 20 (vinte) dias** após o encerramento do **mês de referência**.

Na sequência, apresenta-se o **comparativo** com o período de 2021 a 2022 (gestão anterior), bem como a **composição das carteiras** nesses exercícios, de modo a evidenciar a evolução significativa do portfólio de investimentos verificada no período de 2023 a 2025. Vejamos:

| Período | Rentabilidade da Carteira | Meta Atuarial | Percentual de cumprimento |
|---------|---------------------------|---------------|---------------------------|
| 2021 | -1,22% | 16,16% | -7,6% |
| 2022 | 7,66% | 11,03% | 69,4% |



Fonte: Cooinvest/Iperon

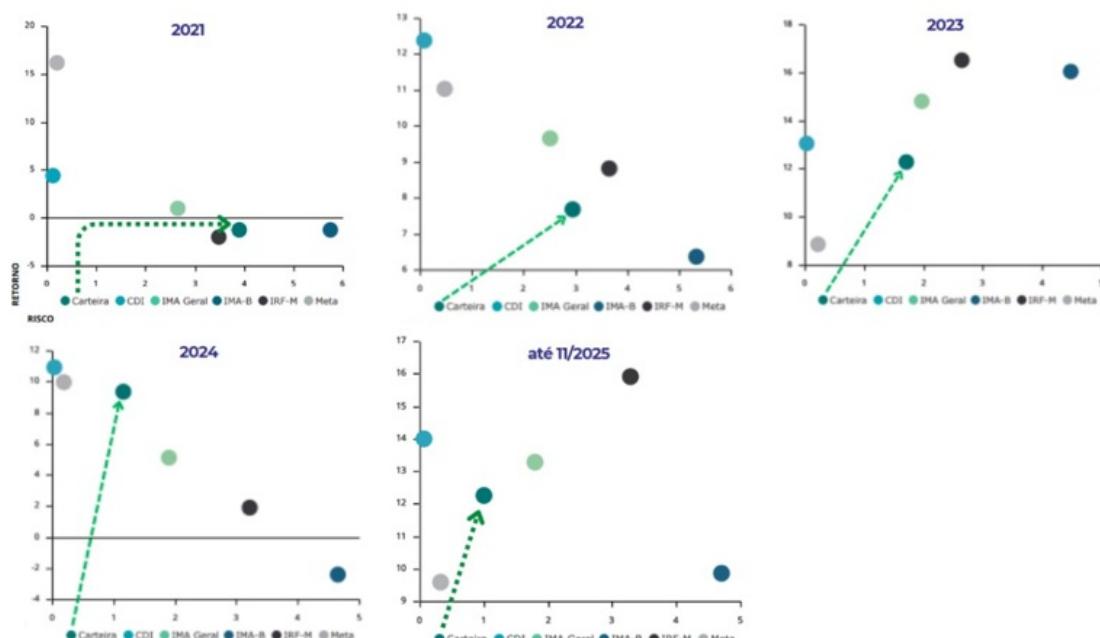
Diante desse histórico, constata-se que os resultados observados nos **exercícios de 2021 e 2022** refletem um período de **desempenho inferior** da carteira de investimentos, com rentabilidade de **-1,22%** em 2021, frente a uma meta atuarial de **16,16%**, e de **7,66%** em 2022, diante de uma meta de **11,03%**, ao passo que, **a partir de 2023**, a adoção de **medidas estratégicas** pela atual gestão promoveu a **reestruturação da carteira de investimentos**, **resultando em desempenho superior e alinhado ao cumprimento da meta atuarial**.

No que se refere à composição, observa-se que **o portfólio evoluiu de 0% em 2021 para aproximadamente 68% atualmente em ativos atrelados à inflação**, evidenciando a evolução significativa da participação desses títulos marcados na curva de juros e a solidez da política de investimentos implementada pela atual gestão.

No quadro a seguir, é evidenciado que, em 2021, a alocação era de **0%**; em 2022, passou a ser **33,48% em títulos públicos e 14,55% em letras financeiras**, totalizando **48%**; em 2023, atingiu **52,45% em títulos públicos e 11,97% em letras financeiras**, totalizando **64,42%**; em 2024, alcançou **58,32% em títulos públicos e 11,26% em letras financeiras**, resultando em **69,58%**; e, até novembro de 2025, alcançou **55,86% em títulos públicos e 12,56% em letras financeiras**, resultando em **68,42%**. Vejamos:

| Período | Títulos Públicos | Letras Financeiras | Total indexado à inflação |
|---------|------------------|--------------------|---------------------------|
| 2021 | 0% | 0% | 0% |
| 2022 | 33,48% | 14,55% | 48,03% |
| 2023 | 52,45% | 11,97% | 64,42% |
| 2024 | 58,32% | 11,26% | 69,58% |
| 2025 | 55,86% | 12,56% | 68,42% |

Entre os exercícios de 2023 e 2025, a atuação da atual gestão do Instituto concentrou-se não apenas na **melhoria da rentabilidade**, mas também na **mitigação dos riscos da carteira**, objetivo alcançado pela expressiva alocação em títulos atrelados à inflação marcados na curva de juros, os quais eliminam as oscilações decorrentes da marcação a mercado e reduzem a volatilidade do portfólio de investimentos, conforme evidenciam os gráficos de relação risco-retorno. Vejamos:



Os gráficos de dispersão demonstram a **evolução da carteira** entre 2021 e novembro de 2025, evidenciando a trajetória representada pela seta verde tracejada, que aponta para **maior retorno com menor risco ao longo do período**. No exercício de 2021, a carteira apresentava baixo desempenho e maior exposição à volatilidade; em 2022, houve leve melhora com a introdução de ativos indexados à inflação; em 2023, registrou-se avanço expressivo com aumento do retorno e redução do risco; em 2024, manteve-se em patamar elevado e estável; e, em 2025 (até novembro), consolidou-se a estratégia, confirmando a **solidez do portfólio** e a **efetividade da política de investimentos** adotada.

Dessa forma, **conclui-se** que o histórico entre 2021 e novembro de 2025 demonstra que a atual gestão promoveu uma **transformação relevante na carteira de investimentos**, revertendo resultados insatisfatórios do biênio 2021-2022, quando a rentabilidade ficou **abaixo da meta atuarial**, para um cenário de **desempenho superior e risco reduzido** nos exercícios de 2023 a 2025, resultado da consolidação da estratégia de alocação em títulos atrelados à inflação marcados na curva de juros, **que garantiu maior estabilidade, consistência e aderência ao cumprimento do passivo atuarial**.

É importante esclarecer que a **performance da carteira de investimentos do Iperon** seria objeto de apresentação aos membros do Conselho Superior Previdenciário, **no âmbito da reunião ordinária solicitada para o exercício de 2025**, conforme solicitação de inclusão de pauta formalizado nos autos do Processo SEI n. 0016.003894/2025-87, ocasião em que seriam prestados os **esclarecimentos técnicos** e expostos os **resultados consolidados** da gestão de investimentos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **demonstra-se que inexiste qualquer vínculo institucional, contratual ou operacional entre o Iperon e o Banco Master, direta ou indiretamente**, bem como que o **modelo de governança** adotado pela atual gestão assegurou a atuação técnica, independente e colegiada das instâncias competentes, **impedindo a habilitação da referida instituição para receber ou intermediar investimentos com recursos previdenciários e afastando qualquer alegação de irregularidade ou risco ao patrimônio previdenciário sob sua gestão**.

Na oportunidade, repisa-se que, **antes mesmo da publicação da Resolução CMN n. 5.272, de 18 de dezembro de 2025**, a qual decorreu de aperfeiçoamentos regulatórios motivados por eventos relevantes no sistema financeiro nacional, **a atual gestão do Iperon já vinha adotando práticas prudenciais e medidas restritivas voltadas à mitigação de riscos e ao fortalecimento dos controles na gestão dos investimentos, evidenciando postura proativa, preventiva e orientada à redução de riscos futuros e à preservação da solidez do patrimônio previdenciário administrado**.

Por fim, **encaminho** a presente manifestação, **em cópia**, aos **Chefes de Poderes e Órgãos autônomos estaduais** e aos **Presidentes dos órgãos colegiados** integrantes da estrutura organizacional do Iperon, **solicitando-se**, ainda, que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado dê **ampla divulgação** das informações aqui prestadas aos representantes da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, **com o objetivo de dirimir quaisquer interpretações equivocadas e encerrar a disseminação de informações inverídicas alusivas aos fatos em pauta**.

Por fim, **solicito** a desconsideração do **Ofício n. 4/2026/IPERON-DAF** (id. 67904788), em razão de **erro material** inserido no referido expediente, **considerando que nele foram relacionadas como credenciadas, equivocadamente, as instituições financeiras e os fundos de investimentos que possuem pedido de credenciamento formulado perante o Iperon**.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para expressar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Tiago Cordeiro Nogueira

Presidente do Iperon

[1] Art. 21. Os recursos dos RPPSs poderão ser geridos em carteira própria, carteira administrada ou mista. (...) § 10. As operações de compra e venda de cotas de classes de fundos de investimento e demais ativos que envolvam recursos dos RPPSs somente podem ser realizadas por instituições financeiras que atendam ao disposto no inciso I do § 2º ou no § 8º e desde que realizadas de forma direta, sem prepostos, e com estrutura própria e responsável técnico pela atividade.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente**, em 08/01/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68070518** e o código CRC **026F7D12**.

